CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

 $\mathbf{D}\mathbf{A}$

LIGA CARIOCA DE JUDÔ

PREÂMBULO

Art. 1°. Este código ora denominado "CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA LIGA CARIOCA DE JUDÔ " –

(CCE/LCJ), reforçar os valores e deveres seculares da filosofia do Judô Kodokan com seu Código Moral no trajeto do "Bushidô", na observância estrita aos seus princípios morais, educacionais e técnicos, e visa fixar as normas éticas pelas quais devem se conduzir professores, responsáveis técnicos, atletas e dirigentes, tanto na administração desportiva, quanto no exercício da profissão de Professor de Judô, orientando ao comportamento e modo de proceder nos eventos esportivos da Liga Carioca de Judô, bem como contribuir na regulamentação dos procedimentos disciplinares na esteira do Ordenamento Jurídico vigente.

CAPÍTULO I

DO PROFESSOR DE JUDÔ

- Art. 2°. O professor de judô está habilitado a exercer suas atividades, observando as exigências legais e estatutárias, e atender as exigências deste Código de Ética da Liga Carioca de Judô (CE/LCJ), conforme segue:
- I. Estar filiado junto à Liga Carioca de Judô de forma direta (Filiado/Associado Independente (Pessoa Física) ou de forma indireta por meio da Entidade Filiada/Associada (Pessoa Jurídica), nesta ultima situação deve estar em pleno gozo de seus direitos junto a estas Entidades;
- II. Ter, no mínimo; dezoito anos completos;

- III. Ter graduação igual ou superior a faixa preta 3.º Grau (Sandan), e/ou 1.º Dan (Shodan) sob supervisão direta da Entidade Filiada/Associada ou pela própria Liga Carioca de Judô.
- IV. Nas Regiões (Circunscrições Regionais) onde não houver faixa preta registrado junto à Entidade de Prática Desportiva de Judô local ou Registrado na LCJ, sendo este responsável técnico por Entidade Filiada/Associada, poderá ministrar aulas os Faixas Marrons, mediante responsabilidade técnica assinada por Faixa Preta de no mínimo 3.º DAN da Entidade Filiada/Associada Local ou Registrado na LCJ na qualidade de Supervisor Técnico, observando as rotinas administrativas para regularização de tal situação (Termos de Responsabilidade, Livros de Registros, etc.).

Art. 3°. São deveres do Professor de Judô:

- I. Tratar aos colegas de profissão, alunos, pais e pessoas dentro da etiqueta social e acurada educação, determinadas pelas normas do trato social, baseando-se nos princípios do Judô e seu Código Moral;
- II.— No caso de existência de concorrência comercial entre entidades Filiadas/Associadas (Pessoa Jurídica) e Filiados/Associados Independentes (Pessoa Física) numa mesma localidade, estas deverão adequar seus preços de serviços profissionais de forma justa que propicie o equilíbrio econômico e financeiro entre as partes interessadas, buscando o exercício da concorrência leal, ética e justa aos Filiados (as) Associados (as), com isso evitar a concorrência desleal;
- III. Aos Atletas com Faixas inferiores a 3.º DAN (Shodan e Nidan) será autorizado exercer a atividade de Professor auxiliar (exceção o previsto no inc, III do Art.º 2º), aos faixas Dangai 3.º Kyu ao 1.º Kyu, a atuarem como Monitores e Auxiliares Pedagógicos, todos sob supervisão e responsabilidade, do Professor SANDAN, considerando que o direito de ministrar aulas é personalíssimo;
- IV. Manter conduta moral e ética após resultados competitivos, assumindo-os, mesmo que desfavoráveis, jamais tendo conduta que desabone atleta, árbitros ou dirigentes da Liga Carioca de Judô (Estatuto Social e demais normas internas complementares) bem como o Código Moral os princípios basilares do Judô Tradicional Kodokan.
- V. Ser responsável, em nome da Filiada/Associada (Pessoa Jurídica), ou Grupo/Coletividade de praticantes no caso de Filiado/Associado Independente que o tenha sob responsabilidade técnica direta, pelos comportamento de atletas, pais, torcedores e afins em eventos esportivos;

- VI. Vestir-se de maneira condigna, preferencialmente com os Uniformes padrões da LCJ e ou da LIJYK, sendo o uso de bonés permitido somente por indicação médica, se civilmente trajado de acordo com as formalidades e cerimonial do evento, evitar o uso roupas chamativas;
- VII. Estar em dia com suas obrigações perante a LCJ, o mesmo diante da LIJYK;
- VIII. Quando fornecido, usar crachá de identificação nos eventos oficiais, constando o nome do clube a que é responsável, o nome do Professor e sua Graduação.

Art. 4°. São direitos do Professor de Judô:

- l Receber remuneração digna, de acordo com aos preços de Mercado praticados na sua Região, pelo seu trabalho na área de prestação de serviços na Prática Docente do Judô;
- II Trabalhar, voluntária e graciosamente, mediante assinatura de Termo de Trabalho Voluntário, em projetos de cunho social, visando à formação, resgate, inclusão e integração social de atletas carentes;
- III. Receber todas as informações pertinentes aos eventos da LCJ e ou da LIJYK no caso de Filiado/Associado Independente, antes e durante os mesmos, desde que esteja regularmente registrado e inscrito e caso tenha atletas inscritos;
- IV. Estabelecer e normatizar regras de conduta em sua unidade (Pessoa Jurídica), atendendo as peculiaridades locais, podendo aplicar punição a atleta de sua Filiada/Associada que descumprir o disposto neste Código, após o devido processo legal, com conhecimento prévio da LCJ, por meio do seu TJD e posterior aprovação;
- V. Participar dos cursos técnicos da LCJ e da LIJYK, mediante pagamento dos valores das Taxas estabelecidas pela Administração;
- VI. Utilizar em seu Judogi (Kimono) e de seus atletas o símbolo da LCJ e ou da LIJYK, o qual somente poderá ser adquirido através da LCJ, por meio de pagamento do valor definido pela Administração;
- VII. Fazer valer nos Dojôs onde ministrar aulas a disciplina e hierarquia do Judô Tradicional Kodokan;
- VIII. Utilizar da cadeira de técnico, quando houver, nos eventos oficiais da LCJ e da LIJYK, auxiliando seus atletas;

- IX. Possuir monitores, faixas marrons, em projetos de cunho social, tudo em conformidade com o disposto neste "Codex" e demais normas internas correlatas vigentes no âmbito da LCJ.
- Art. 5°. Aplicar-se-á aos professores infratores do art.3° as seguintes penalidades administrativas:
- I. Nos casos dos incisos I, V, VI, VII e VIII do art. 3°, será advertido verbalmente; e, se reincidente, por escrito, através de Boletim, enviado a todas as Filiadas/Associadas da LCJ, salvo quando seu objeto determinar a decretação de sigilo dos atos processuais e publicidade em âmbito restrito pelo interesse na boa ordem e moral administrativa;
- II. Nos casos dos incisos II e III do art. 3º será advertido por escrito, mediante carta AR, podendo, em caso de reincidência, ser suspenso de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte dias), ficando, neste caso, afastado da área técnica durante os eventos da LCJ, não podendo assinar, neste período, pela filiada;
- III. No caso do inciso IV do art. 3°, o professor poderá ser suspenso do evento, não podendo ocupar a cadeira técnica no mesmo; ou, partindo deste a agressão verbal poderá sofrer suspensão de 30 (trinta) a 60 (dias)
- IV. No caso de afronta e afetação grave das normas de conduta ética e infringência de lei e dos deveres estatutários que venha a macular a imagem da LCJ, e a causar relevante comoção interna, poderá ser adotada a pena de Desfiliação, implicando na Cassação do Registro de Amador e por consequência a exclusão do Quadro de Filiados/Associados da LCJ.

Parágrafo Único: No caso de aplicação das punições acima, com exceção da imposta a suspensão de evento, o professor será julgado pela respectiva Comissão Disciplinar doTJD/LCJ, ou Comissão de Ética e Disciplina Especial, a qual será composta de, no mínimo três membros, todos Kodanshas e/ou Yudanshas, excluindo-se o Presidente da LCJ, o Diretor Técnico de Evento, Os Dirigentes de Entidades Filiadas/Associadas, Membros dos Quadros de Arbitragem, e Terceiros que tenham interesses no objeto a ser apurado e processado administrativamente, tendo direito a defesa, assim procedendo a Comissão:

- a) As Comissões Disciplinares Especialmente designadas para atuarem em 1.ª Instância do TJD/LCJ, nos Eventos Competitivos da LCJ, nos termos do Regimento Interno da LCJ (RI/LCJ).
- b) Em eventos não competitivos (Cursos, Treinamentos, viagens de estudo, negócios em nome da LCJ, etc.) Terá a atuação da Comissão de Ética e Disciplina da LCJ

(CED/LCJ) que se reunirá por designação do Presidente da LCJ, logo após a notícia do fato ou em data posterior a esta, uma vez nomeados os designados com as respectivas funções, se expedirá notificação escrita por carta AR ao Denunciado para que este apresente sua defesa escrita, ou não, no prazo de 03 (três) dias úteis;

- b) O Denunciado terá três dias úteis após o recebimento da notificação para apresentar sua defesa escrita, a revelia implica a pena de serem aceitos os fatos articulados contra si;
- c) Será nomeado um Relator pela Comissão e o mesmo terá 05 dias úteis para emitir o relatório e parecer sobre o caso;
- d) Após a Comissão se reunirá e decidirá sobre o caso podendo acolher o parecer do Relator, ou não, aplicando a punição cabível, se for o caso;
- e) Da decisão da Comissão de Ética e Disciplina caberá recurso ao TJD/LCJ em grau de 2.ª Instância, onde se esgotará a esfera administrativa disciplinar.

CAPÍTULO II – DOS PRATICANTES DE JUDÔ

Art. 6°. O Praticante de Judô para salvaguardar seus Direitos deverá estar em dia documentalmente e financeiramente para com a Entidade de Prática Desportiva de Judô Regional Filiada/Associada (Pessoa Jurídica) e no caso de Filiado/Associado Independente (Pessoa Física) idem para com a LCJ.

Art.7°. É proibido a todo Praticante de Judô em eventos oficiais:

- I. Utilizar-se de palavras de baixo calão ou ofensivas a honra, a dignidade e a moral de colegas, de árbitros, dirigentes ou técnicos;
- II. Receber qualquer tipo de vantagem, econômica ou não, para perder luta em evento oficial;
- III. Praticar brincadeiras do tipo "trote de calouros" de cunho aviltante ou lesivo à honra, dignidade, moral e integridade física, em viagens em grupo pela sua Entidade de Prática Desportiva do Judô (EPDJ) ou mesmo isolado como Atleta Independente, seja por palavras, vestuário ou qualquer outro sinal indicativo esteja representando a

Filiada/Associada, a LCJ, e mesmo o Desporto do Estado, devendo responder administrativamente na esfera disciplinar até pena máxima da "desfiliação da LCJ" e Cassação do Registro de Amador, se for o caso, e nas demais esferas, com remessa dos autos às autoridades, no âmbito civil a título de indenizações e penal na seara criminal.

- IV. Utilizar Judogi (Kimono) com inscrições de Jiu-Jitsu ou afins, devendo tapar a costura ou inscrição com esparadrapo branco;
- V. Utilizar Judogi (quimono) sujo em cursos técnicos promovidos pela LCJ
- Art. 8°. Aplicar-se-á aos praticantes infratores do art.7° as seguintes penalidades administrativas:
- I. Advertência Verbal ou Advertência Escrita, através de Boletim Informativo, se for o caso;
- II. Suspensão de 30 a 60 dias, se reincidente; ou dependendo da gravidade do episódio;
- III. Suspensão por um ano calendário em havendo qualquer tipo de agressão física.
- IV Desvinculação (desfiliação), com exclusão dos quadros da LCJ, com recomendação para tal à Administração da Entidade de Prática Desportiva Regional Filiada/Associada.

Parágrafo Único: No caso de aplicação das punições acima o processo será julgado pela Comissão de Ética e Disciplina, a qual será composta de, no mínimo três membros, todos Kodanshas e/ou Yudanshas, excluindo-se o Presidente da LCJ, o Diretor Técnico de Evento, Os Dirigentes de Entidades Filiadas/Associadas, Membros dos Quadros de Arbitragem, e Terceiros que tenham interesses no objeto a ser apurado e processado administrativamente, tendo direito a defesa, assim procedendo a Comissão:

- a) As Comissões Disciplinares Especialmente designadas para atuarem em 1.ª Instância do TJD/LCJ nos Eventos Competitivos da LCJ, nos termos do Regimento Interno da LCJ (RI/LCJ).
- b) Em eventos não competitivos (Cursos, Treinamentos, viagens de estudo, negócios em nome da LCJ, etc.) Terá a atuação da Comissão de Ética e Disciplina da LCJ (CED/LCJ) que se reunirá por designação do Presidente da LCJ, logo após a notícia do fato ou em data posterior a esta, uma vez nomeados os designados com as respectivas funções, se expedirá notificação escrita por carta AR ao Denunciado para que este apresente sua defesa escrita, ou não, no prazo de 03 (três) dias úteis;

b) O Denunciado terá três dias úteis após o recebimento da notificação para apresentar sua defesa escrita, a revelia implica a pena de serem aceitos os fatos articulados contra

si;

- c) Será nomeado um Relator pela Comissão e o mesmo terá 05 dias úteis para emitir o relatório e parecer sobre o caso;
- d) Após a Comissão se reunirá e decidirá sobre o caso podendo acolher o parecer do Relator, ou não, aplicando a punição cabível, se for o caso;
- e) Da decisão da Comissão de Ética e Disciplina caberá recurso ao TJD/LCJ em grau de 2.ª Instância, onde se esgotará a esfera administrativa disciplinar.

CAPÍTULO III – DOS PAIS E DA TORCIDA

- Art. 9°. O Comportamento de pais e torcedores em eventos oficiais da Liga Carioca de Judô é de responsabilidade solidária direta das Filadas/Associadas, e consequentemente, dos Professores e Responsáveis Técnicos.
- Art.10. Em qualquer caso de comportamento antidesportivo em evento oficial, a filiada poderá, a critério da Comissão de Ética e Disciplina: I. Sofrer advertência verbal no local dos fatos;
- II. Sofrer advertência por escrito através de Ofício;
- III. Perder a pontuação do evento (afetação à classificação), a critério da Comissão Disciplinar Especialmente designada e nomeada atuar no Evento Desportivo nos termos do Regimento Interno do TJD/LCJ, se reunida no local, cabendo recurso desta decisão somente ao TJD/LCJ, em 2.ª Instância, esgotando a via administrativa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11. A Comissão Estadual de Ética e Disciplina da LCJ, será composta por 03 (três) Membros (Presidente, 1.º Vogal Relator e 2.º Vogal Secretário) todos maiores de idade, Kodanshas e/ou Yudanshas, excluindo-se o Presidente da LCJ, o Diretor Técnico de Evento, Os Dirigentes de Entidades Filiadas/Associadas, Membros dos Quadros de Arbitragem, e Terceiros que tenham interesses no objeto a ser apurado e processado administrativamente, tendo direito a defesa

Art. 12. O Código de Conduta Ética da LCJ entra em vigor nesta data, passando a valer em toda as áreas de jurisdição do TJD/LCJ, e de Circunscrição Administrativa da LCJ, cobrindo todos os eventos oficiais da LCJ.

Art. 13°. Aos Dirigentes Desportivos, tanto das Entidades Filiadas/Associadas quanto da LCJ, se aplica o disposto no Capítulo I deste Código de Ética.

Art. 14°. Os casos omissos e condutas e comportamentos não tipificados de forma específica ou geral, norma "in albis" no presente "Codex", serão analisados sob o prisma da legislação pátria por analogia, do Estatuto Social da LCJ bem como das demais normas internas que o complementam, mais os preceitos vigentes da moral e dos bons costumes e das "práxis" inerentes à cultura, decoro e pundonor da classe judoísta.

Campos do Jordão, 01 de janeiro de 2021.

Hedywald Almeida Vianna Costa

7.º Grau – Shichidan da LIJYK

Presidente da Liga Carioca de Judô

Aldamir Cândido de Vasconcelos Júnior

5.º Grau – Go Dan da LCJ. Presidente do TJD/LCJ - OAB/RJ No 123320



LIGA CARIOCA DE JUDÔ ENDEREÇO: RUA DOMINGOS RABELO 485

VILA IZABEL - TRÊS RIOS RJ

CEP: 25812-420 . TEL . (22)992233464 E-MAIL: lcariocadejudo@gmail.com

CNPJ: 14.167.138/0001-94